



Prefeitura de São Joaquim/SC
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude
Secretaria Municipal de Compras



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos adequados e motoristas devidamente habilitados, destinados ao transporte diário de estudantes da rede municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de 2026, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 10/2026 e no Termo de Referência, a contratação refere-se especificamente às linhas que restaram fracassadas no Processo Licitatório nº 02/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

No caso concreto, o processo licitatório nº 02/2026 restou **fracassado** quanto às linhas 28 e 49, uma vez que não houve propostas válidas aptas à contratação, conforme registrado no Termo de Referência e no Termo de Razão da Escolha do Contratado.

DA LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município promoveu regularmente o Pregão Eletrônico nº 01/2026, observando os princípios da legalidade, publicidade e competitividade.

Entretanto:

- *As propostas apresentadas não atenderam às exigências editalícias, restando, portanto, itens fracassados, impossibilitando a contratação pelas vias ordinárias.*



Prefeitura de São Joaquim/SC
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude
Secretaria Municipal de Compras



Conforme expressamente consignado no Termo de Referência (item 1.2), as linhas objeto desta dispensa correspondem àquelas não contratadas no certame anterior.

DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO

O transporte escolar constitui serviço público essencial e contínuo, indispensável para assegurar:

- *O direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição Federal);*
- *O acesso e permanência dos estudantes na escola;*
- *O cumprimento do calendário letivo de 2026.*

Trata-se de serviço que atende majoritariamente alunos residentes em zona rural e localidades de difícil acesso, não havendo alternativa viável de deslocamento.

A interrupção do serviço implicaria:

- *Prejuízo direto aos estudantes;*
- *Comprometimento do calendário escolar;*
- *Violação ao dever constitucional do Município de garantir o acesso à educação.*

Conforme item 2 do Termo de Referência, a contratação é indispensável para assegurar o deslocamento seguro dos alunos.

DA IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO IMEDIATA DO CERTAME

A repetição imediata do procedimento licitatório:

- *Demandaria novo prazo de elaboração, publicação, fase de propostas e julgamento;*
- *Geraria descontinuidade na prestação do serviço;*
- *Causaria prejuízo concreto ao início e à manutenção regular das aulas.*

Considerando que o transporte escolar deve ocorrer diariamente, inclusive nos períodos matutino, vespertino e noturno (conforme detalhado no TR), a Administração não dispõe de tempo hábil para reabrir novo processo licitatório sem comprometer o interesse público.

Dessa forma, resta configurado o requisito legal de que a repetição do certame ocasionaria prejuízo à Administração.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS

A contratação direta:



Prefeitura de São Joaquim/SC
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude
Secretaria Municipal de Compras



- *Mantém as mesmas especificações técnicas,*
- *Observa as mesmas exigências de habilitação,*
- *Preserva os critérios de execução,*
- *Respeita o valor estimado apurado conforme art. 23 da Lei 14.133/2021 9item 9 do TR).*

Portanto, não houve alteração das condições originalmente estabelecidas no processo licitatório fracassado.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme Termo de Razão da Escolha, o contratado foi selecionado por apresentar a melhor proposta para as linhas fracassadas, atendendo integralmente às exigências técnicas e de habilitação estabelecidas.

O contratado:

- *Comprovou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;*
- *Atendeu aos requisitos técnicos específicos para transporte escolar;*
- *Apresentou documentação exigida para veículos e motoristas;*
- *Demonstrou capacidade de execução imediata do serviço.*

DA ADEQUAÇÃO DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 318.099,60, conforme item 9 do Termo de Referência.

A estimativa foi realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, utilizando metodologia de menor preço, estando os valores compatíveis com o mercado e com os praticados na licitação anterior.

Não há indícios de sobrepreço ou superfaturamento, estando o valor adequado à realidade local e às características das rotas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- *Houve licitação anterior regularmente processada;*
- *O certame restou fracassado quanto às linhas objeto desta contratação;*
- *A repetição do procedimento ocasionaria prejuízo à Administração;*
- *O serviço é essencial e contínuo;*
- *Foram mantidas as condições originalmente estabelecidas;*
- *O preço encontra-se compatível com o mercado;*



Prefeitura de *São Joaquim/SC*
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude
Secretaria Municipal de Compras



- *O contratado atende integralmente às exigências técnicas e legais.*

Assim, a contratação direta mostra-se legal, necessária, proporcional e plenamente justificada sob o ponto de vista jurídico e do interesse público.

São Joaquim, 27 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL
Prefeito Municipal